



LEI Nº 565/2015, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a Promover leilão para alienar veículos, máquinas e equipamentos de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, assim como naquelas dispostas no respectivo Regimento Interno: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens, abaixo relacionados, considerados economicamente inviáveis e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade, conforme minuta de Edital de Leilão, anexa, que faz parte integrante desta Lei:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	CAMINHÃO FORD/12000, A DIESEL, COR BRANCA, ANO 1993, PLACA KFY 8372, CHASSI 9BFWTNRM2PDB14453.
02	CAMINHÃO FORD/12000 160, A DIESEL, COR BRANCA, ANO 2002, PLACA KLZ 3326, CHASSI 9BFXK82F62B074528.
03	MOTONIVELADORA HUBER WARCO 140 ZB Nº 10462, ANO 1984.
04	SUCATA DE COMPUTADORES VELHOS

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público, criada para tal finalidade.



Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 15 de abril de 2015.


João Tenório Vaz Cavalcanti Junior
Prefeito